

Estudo Técnico Preliminar

Objeto do Estudo: Cessão onerosa de espaço para Vending Machines

Categoria do Objeto: Cessão de área

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A presente contratação, está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Estudo para a permissão de uso de área de bem imóvel, à título oneroso, destinada exclusivamente à instalação, manutenção, operação e funcionamento de máquina automática para distribuição de alimentos e bebidas, nas dependências do centro administrativo municipal e demais secretarias,

2.2 Publicação de documento convocatório, abrindo oportunidade para as empresas possam apresentar suas propostas, assegurando-se a igualdade de oportunidade a todos eventuais interessados.

2.3. A prefeitura Municipal de Campo Largo, possui horário de funcionamento no centro administrativo de 08:00 hr (oito horas) às 17:00 hr (dezessete horas), e na Upa- Unidade de Pronto Atendimento, com funcionamento 24 horas por dia, com atendimento público externo nestes mesmos horários, e não conta com cantina ou restaurante em suas dependências, nesse sentido, e considerando que a disponibilização de serviços de alimentação no local de trabalho, com garantia de qualidade e preço justo, oferecendo ao usuário a opção de não se deslocar para fazer suas refeições, resulta em otimização de tempo, economia e, de certo modo, qualidade de vida aos usuários, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para exploração dos serviços de fornecimento de alimentação nas dependências do órgão.

2.4. Importante salientar, ainda, que a cessão onerosa de uso de espaço para instalação de máquinas de vendas automáticas do tipo vending machines, além de ofertar maior comodidade e ampliar as opções de compra de alimentos e bebidas a todos que frequentam as dependências da PMCL, não gerará ônus, uma vez que os produtos a serem ofertados serão adquiridos diretamente pelos usuários.

2.5 Assim sendo, a concessão ora pretendida se faz necessária em razão Prefeitura de Campo Largo atualmente não ter em suas instalações o funcionamento de lanchonetes e/ou cantinas, tendo como alternativa, às máquinas de venda automática para atendimento das necessidades dos usuários.

2.6 A necessidade que deu origem a esta contratação foi formalizada no respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD), peça inaugural do processo que justifica a cessão onerosa de espaço físico. Tal documento alinha-se às exigências da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 316/2023, sendo essencial para o planejamento e a transparência do certame. Ressalta-se que a cessão onerosa do espaço não configura uma contratação de serviço pelo Município, mas sim a outorga do direito de uso de área específica a título oneroso, mediante processo seletivo que assegure a ampla concorrência.



2.7. A presente cessão onerosa de espaço físico deverá observar, no que couber, as seguintes normas:

- a) Lei 14.133/21 e suas alterações;
- b) Decreto Municipal nº 316/2023

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Secretaria Municipal de Administração – PMCL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Esta atividade se destina à contratação de empresa que deverá explorar a atividade comercial de alimentação na modalidade cessão de uso Oneroso de espaço, mediante pagamento de ALUGUEL das áreas destinadas à exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de máquinas automáticas do tipo “Vending Machine” a serem instaladas dentro das dependências do centro administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Largo e na Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

4.2. A cessão será onerosa, isto é, haverá a obrigação de o Cessionário realizar o pagamento pela utilização do espaço público da Prefeitura de Campo Largo, além do pagamento pelo rateio de despesas devidamente especificadas neste instrumento. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.3. O serviço em questão possui natureza continuada, sem fornecimento de mão-de-obra em dedicação exclusiva, pois visa atender a necessidade permanente e contínua de fornecimento de alimentação (vending machines), estendendo-se por mais de um exercício financeiro. Acredita-se, ainda, que a disponibilização do serviço de forma continuada contribui para o bom funcionamento do Órgão na medida em que gera qualidade de vida aos usuários e promove melhorias no ambiente de trabalho, fatores que contribuem para um ambiente organizacional mais produtivo e saudável.

4.4. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual, em conformidade com os artigos nº 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de continuidade do serviço para atender à demanda da PMCL.

4.5. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art.11º da Lei nº 14.133/21.

4.6. Adicionalmente, a empresa contratada deverá, sempre que viável, observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e aderir às melhores práticas delineadas na lei durante a execução dos serviços.

4.7. Para além dessas considerações, recomenda-se que a empresa contratada:

4.7.1. Priorizar a utilização de máquinas vending com tecnologias de eficiência energética, como sistemas de refrigeração de baixo consumo e iluminação LED, visando reduzir o consumo de eletricidade durante o funcionamento das máquinas.

4.7.2. Implementar um programa abrangente de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva e o encaminhamento adequado dos materiais recicláveis para reciclagem. Além disso, incentivar a utilização de embalagens biodegradáveis e a redução do uso de plásticos de uso único.

4.7.3. Oferecer uma variedade de produtos alimentícios e bebidas que sejam produzidos de forma



sustentável, priorizando opções orgânicas, de origem local e com embalagens eco-friendly. Isso contribui para reduzir o impacto ambiental associado à produção e ao descarte dos produtos.

4.7.4. Desenvolver campanhas de conscientização junto aos usuários das máquinas vending, informando sobre a importância da adoção de práticas sustentáveis, como o descarte correto de resíduos e o consumo consciente de alimentos e bebidas.

4.7.5. Realizar manutenções periódicas nas máquinas vending para garantir o seu funcionamento eficiente e reduzir o desperdício de energia e materiais. Isso inclui a verificação regular dos sistemas de refrigeração, iluminação e vendas para evitar falhas e vazamentos.

4.8 A contratação não gerará custo para o município, uma vez tratar-se de cessão de área nas instalações deste órgão para exploração de atividade comercial (alimentação), onde a Contratada deverá promover o pagamento de preço certo e total a ser definido na licitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Ao analisar os editais de contratações similares, constatou-se que a cessão de uso de área pública para fornecimento de alimentação mediante máquinas de autoatendimento (vending machines) é uma opção utilizada por vários órgãos da Administração, conforme se verifica no “Quadro com Soluções do Mercado” abaixo descrito.

Todos os casos analisados foram realizados por meio de Pregão Eletrônico, como cessão onerosa por área.

5.2. Essa é, sem dúvida, a melhor solução e deve ser escolhida. O método mais adequado ao atendimento do feito, é, a saber: Modalidade **Pregão Eletrônico**, com o critério de julgamento pela **Maior Oferta**.

5.3. Segue abaixo a relação de contratações similares feitas por outros órgãos:

ÓRGÃO	Nº DO EDITAL	LINK
Presidência da República	Pregão Eletrônico Nº 90001/2024	https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-110001-5-90001-2024
Ministério da Infraestrutura	Pregão Eletrônico Nº 03/2022	https://www.gov.br/transportes/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/arquivos-licitacoes/pregoes-2022/pregao_03_2022__04-04-2022__cessao_onerosa_de_uso.pdf
Ministério da Educação - Complexo Hospitalar Universitário da UFPR	Pregão Eletrônico Nº 00108/2023	http://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-155902-5-00108-2023



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O objeto deste estudo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa, mediante cessão de uso, a título oneroso, de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento (vending machines) a serem instaladas nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

6.2. A contratação justifica-se pela necessidade da Prefeitura de Campo Largo disponibilizar serviços de alimentação dentro de suas instalações aos servidores, colaboradores e visitantes que adentram o órgão, uma vez que, no presente momento, o município não dispõe de contrato vigente para o serviço em questão.

6.3. Pela conveniência das máquinas, o custo/benefício e a possibilidade de oferecer aos interessados lanches rápidos, bebidas quentes e geladas nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, a preço de mercado, em pontos estratégicos, entende-se que a disponibilização do serviço alimentício via autoatendimento trata-se de ofertar aos servidores a comodidade da prestação desses serviços dentro das dependências da Prefeitura de Campo Largo, eliminando transtornos, gastos financeiros e de tempo com deslocamentos desnecessários.

6.4. Dos serviços e dos alimentos

6.4.1. O serviço, objeto do contrato que será gerado entre O Município de Campo Largo e a Cessionária, será a cessão de uso em área, limitada a **4 m²** por local, para a exploração comercial de fornecimento de alimentação mediante máquinas de autoatendimento.

6.4.2. As máquinas devem permanecer abastecidas e estarem à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato.

6.4.3. Máquinas quebradas ou que apresentem defeitos por período maior que 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser substituídas em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes por outras similares.

6.4.4. As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos.

6.4.5. A manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da Cessionária, efetuando-se em horário a combinar com a gestão do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades da Prefeitura de Campo Largo.

6.4.6. A dedetização e a limpeza do local destinado à armazenagem dos produtos são de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

6.4.7. Essas deverão ser realizadas sempre que necessário, em horário que não impeça a utilização pelos usuários.

6.4.8. O Município de Campo Largo não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas.

6.4.9. A Cessionária disponibilizará equipamentos que aceitem preferencialmente cartões: crédito, débito, refeição/alimentação. É desejável que as máquinas de autoatendimento possuam dispositivo e permitam o pagamento por aproximação e também por PIX.

6.4.10. É da responsabilidade da Cessionária a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou



venham a ser necessárias para a atividade objeto da contratação.

6.4.11. Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados.

6.4.12. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria.

6.5. Dos modelos de máquinas

6.5.1. Quaisquer dos modelos de máquinas deverão seguir as seguintes características:

- a) dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto;
- b) permitir o uso de cartão e PIX para pagamento;
- c) realizar a distribuição dos produtos individualmente;
- d) oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras;
- e) ser o mais silencioso possível;
- f) ter afixados no exterior rótulo identificando perfeitamente a Cessionária, as formas de contato (endereço e telefone), as instruções de uso e informações nutricionais dos produtos alimentícios e bebidas que não contenham tais informações no rótulo;
- g) fornecer bebidas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor; e
- h) dispor, de preferência, para as máquinas que operam com cartão de crédito, a função por aproximação e PIX

6.6. Do local da cessão para exploração do serviço

6.6.1. A Cessionária vencedora, no ato da assinatura do contrato, recebe a cessão de área, única e exclusivamente, para exploração dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento.

6.6.2. As máquinas deverão ser instaladas em área de circulação de servidores e visitantes.

6.6.3. A Cessionária terá como carência o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para instalação obrigatória das máquinas de autoatendimento nos locais indicados neste estudo.

6.6.4. Todo equipamento elétrico, de propriedade da Cessionária, que venha a ser utilizado nas instalações da Prefeitura de Campo Largo, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso. Antes da instalação de qualquer equipamento, a Cessionária deverá informar as especificações técnicas ao gestor, especialmente as pertinentes ao consumo de energia, para averiguação.

6.6.5. Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da Cessionária e deverá ser comunicado por escrito a PMCL, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo.

6.6.6. Em nenhuma hipótese poderá a Cessionária pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis.

6.6.7. A concessionária responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;

6.6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço sem prévia anuência da PMCL;

6.6.9. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Prefeitura



e pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

6.6.10. Realizar dedetização nas dependências - objeto da concessão a cada 6 meses, ou em menor tempo, caso necessário.

6.7. Do pagamento da taxa de ocupação e do rateio de despesas

6.7.1. Pela ocupação será cobrado o maior valor ofertado pela utilização do espaço (taxa de ocupação).

6.7.2. A cessionária deverá pagar mensalmente o valor da cessão da área.

6.7.3. O valor da cessão deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

6.7.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Trata-se da contratação de empresa visando a cessão onerosa de espaço físico para máquinas dispensadoras automáticas tipo "vending machine", com bebidas geladas (suco, refrigerante, água com e sem gás), bebidas quentes (café, capuccino, chás, chocolate quente e afins), lanches (sanduíches) e snacks, com funcionamento 24 horas, via autosserviço, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e SAC 24 horas, nos locais abaixo:

LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	AREA TOTAL	TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL	TAXA DE OCUPAÇÃO ANUAL
UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bairro Populares	Contratação de empresa visando a cessão onerosa de espaço físico para máquinas dispensadoras automáticas tipo "vending machine", com bebidas geladas (suco, refrigerante, água com e sem gás), bebidas quentes (café, capuccino, chás, chocolate quente e afins), lanches (sanduíches) e snacks, com	03 máquinas (Sendo uma para lanches, outra para bebidas geladas e outra para bebidas quentes)	04m2	R\$390,76	R\$4689,12
	funcionamento 24 horas, via autosserviço, incluindo instalação,				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Centro Administrativo CEP 83.601-630 76.105.618/0001-88			DIRETORIA DE FROTA E SERVIÇOS GERAIS Bloco 09 (41) 3291-5044 frotasadministracao@campolargo.pr.gov.br		





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração (Área externa – Bloco 09)	Contratação de empresa visando a cessão onerosa de espaço físico para máquinas dispensadoras automáticas tipo "vending machine", com bebidas geladas (suco, refrigerante, água com e sem gás), bebidas quentes (café, capuccino, chás, chocolate quente e afins), lanches (sanduíches) e snacks, com funcionamento 24 horas, via autosserviço, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e SAC 24 horas	03 máquinas (Sendo uma para lanches, outra para bebidas geladas e outra para bebidas quentes)	04 m2	R\$390,76	R\$4689,12
Secretaria de Administração (Auditório Bloco 12)	Contratação de empresa visando a cessão onerosa de espaço físico	03 máquinas (Sendo uma para lanches, outra para	04m2	R\$390,76	R\$4689,12
	para máquinas dispensadoras automáticas tipo "vending machine", com bebidas geladas (suco, refrigerante, água com e sem gás), bebidas quentes (café, capuccino, chás, chocolate quente e afins), lanches	bebidas geladas e outra para bebidas quentes)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Centro Administrativo CEP 83.601-630 76.105.618/0001-88			DIRETORIA DE FROTA E SERVIÇOS GERAIS Bloco 09 (41) 3291-5044 frotasadministracao@campolargo.pr.gov.br		



8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a Administração, ficando desde já dispensada da comprovação de dotação orçamentária.

8.2. Em contrapartida o valor a ser pago pela Cessionária será com base na estimativa apresentada pela Secretaria de Administração.

8.3. A estimativa do valor do aluguel por m², considerando a área a ser cedida, foi realizada com base no estudo feito no preço médio de aluguéis de áreas comerciais na região de Curitiba, utilizando a Tabela FipeZap (disponível no endereço eletrônico da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/fipezap>), referência mês de maio/2025, que aferiu um valor de R\$39,70 por m², a área exata a ser considerada para o cálculo do valor mensal do aluguel é de 4 m² por 03 máquinas, em razão da área efetiva ocupada pelas máquinas e a área em que o servidor faz o pedido na frente do equipamento. Portanto, diante dessas informações, chegou-se a um valor médio mensal do aluguel por metro quadrado de R\$ 158,80 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) por área.

8.4. Para determinação da taxa de energia utilizada nos equipamentos, foi realizado o cálculo baseado no consumo das máquinas fornecido no catálogo das especificações técnicas, que é de



1.123,20 kwh/ano ou 93,60 kwh/mês por máquina

8.4.1O gasto de energia em um micro market pode variar bastante dependendo de diversos fatores, mas é um custo operacional importante a ser considerado. Em alguns casos, a conta de luz pode chegar a 10% ou até 20% do faturamento de um pequeno negócio.

8.5 Fatores que influenciam o gasto de energia

8.5.1 Equipamentos: Os aparelhos de refrigeração (geladeiras, freezers, cervejeiras) são os maiores consumidores de energia em um micro market. Além deles, sistemas de iluminação, câmeras de segurança, monitores e máquinas de café ou snacks também contribuem para o consumo.

8.5.2 Eficiência energética dos equipamentos: Equipamentos mais novos e com selo Procel (classificação A) são significativamente mais eficientes e consomem menos energia.

8.5.3 Tamanho e layout do micro market: Um espaço maior pode demandar mais iluminação e refrigeração.

8.5.4 Tempo de funcionamento: Micro markets geralmente funcionam 24 horas por dia, o que significa que os equipamentos estão constantemente ligados.

8.5.5 Tarifa de energia da concessionária: O valor do kWh varia de acordo com a região e a bandeira tarifária vigente.

8.5.6 Manutenção: Equipamentos com manutenção em dia tendem a ser mais eficientes.

8.6 Como calcular o consumo de energia

8.6.1 Para ter uma estimativa mais precisa do gasto de energia do seu micro market, você pode usar a seguinte fórmula para cada equipamento:

8.6.2 Consumo energético(kWh) =

(Potência do aparelho em Watts/1000)×(Tempo de uso em horas)

8.6.3 Exemplo prático:

a) Se você tem uma geladeira com 130W de potência que fica ligada 24 horas por dia, o consumo diário seria:

$(130W/1000) \times 24h = 0,13 \times 24 = 3,12kWh/dia$

b) Para o consumo mensal, multiplique o consumo diário pelo número de dias do mês (ex: 30 dias): $3,12kWh/dia \times 30 dias = 93,6kWh/mês$

c) Para saber o custo em dinheiro, multiplique o consumo mensal em kWh pela tarifa de energia da sua região (informações do site da geradora de energia da cidade - COCEL). Se a tarifa for R\$ 0,82607/kWh: $93,6kWh/mês \times R\$0,82607/kWh = R\$77,32/mês$ em média, por máquina, totalizando R\$695,88 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) para as 09 máquinas.

8.7 Assim, a arrecadação mensal estimada considerando todas as máquinas é de R\$ 1172,28 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

LOCAL	VALOR UNITÁRIO DO M2 (R\$/M2)	ÁREA A SER CEDIDA	VALOR MENSAL DO ALUGUEL(R\$)	TAXA MENSAL DE ENERGIA (R\$)	VALOR CUSTO MENSAL (R\$)
UPA – Unidade de Pronto	R\$ 39,70	04 M2	R\$ 158,80	R\$231,96	R\$390,76



Atendimento – Bairro Populares					
Secretaria de Administração (Área externa – Bloco 09)	R\$ 39,70	04M2	R\$ 158,80	R\$231,96	R\$390,76
Secretaria de Administração (Auditório Bloco 12)	R\$ 39,70	04 M2	R\$ 158,80	R\$231,96	R\$390,76
			R\$476,40	R\$695,88	R\$1172,28

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Em relação à cessão de uso para exploração dos serviços de fornecimento de alimentação, considerando o objeto a ser licitado, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, uma vez que o agrupamento dos itens amplia o interesse do mercado favorecendo assim a competitividade, bem como facilita a gestão do contrato. Além do exposto, o parcelamento poderia reduzir o número de participantes em concorrer à licitação, ou até mesmo ocasionar um possível certame deserto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam contribuir para a viabilidade e execução desta demanda.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Trata-se de ofertar aos servidores a comodidade da prestação desses serviços dentro das dependências do centro administrativo da Prefeitura de Campo Largo e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bairro Populares, durante as 24 horas do dia, eliminando transtornos, gastos financeiros e de tempo com deslocamentos desnecessários, contribuindo para maior qualidade de vida no trabalho.

11.2. Importante salientar, ainda, que a cessão onerosa de uso de espaço para instalação de máquinas de vendas automáticas do tipo vending machines, além de ofertar maior comodidade e ampliar as opções de compra de alimentos e bebidas a todos que frequentam as dependências da PMCL, não gerará ônus, uma vez que os produtos a serem ofertados serão adquiridos diretamente pelos usuários.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A cessão onerosa de espaço físico para máquinas dispensadoras automáticas tipo "vending



machine" na Prefeitura Municipal de Campo Largo, em consonância com as diretrizes do art. 225 da Constituição Federal de 1988, demanda uma análise aprofundada dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do serviço.

13.2. Nesse contexto, são identificados diversos aspectos que merecem atenção especial, bem como medidas mitigadoras que visam assegurar a conformidade com os princípios de sustentabilidade.

13.3. Potenciais Impactos Ambientais:

13.3.1. Consumo de Energia Elétrica: O funcionamento contínuo das máquinas dispensadoras automáticas requer energia elétrica para manter os produtos refrigerados e operar os sistemas de venda, o que pode resultar em um aumento no consumo de energia.

13.3.2. Geração de Resíduos: A operação das máquinas vending pode gerar resíduos, como embalagens de produtos consumidos, copos plásticos e outros materiais descartáveis, contribuindo para a produção de resíduos sólidos.

13.3.3. Consumo de Recursos Naturais: A produção de alimentos e bebidas embalados requer o uso de recursos naturais, como água e energia, além de gerar emissões de gases de efeito estufa ao longo da cadeia de produção.

13.4. Medidas Mitigadoras Propostas:

13.4.1. Eficiência Energética: Utilização de máquinas dispensadoras com tecnologias de eficiência energética, como iluminação LED e sistemas de refrigeração de baixo consumo de energia, para reduzir o impacto ambiental relacionado ao consumo de eletricidade.

13.4.2. Gestão de Resíduos: Implementação de um sistema de gestão de resíduos para reciclar e/ou reutilizar as embalagens e materiais descartáveis utilizados nas máquinas vending, reduzindo a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários.

13.4.3. Promoção de Produtos Sustentáveis: Priorização de produtos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, bem como opções de alimentos e bebidas produzidos de forma sustentável, como orgânicos ou de origem local, para minimizar o impacto ambiental associado à produção e ao descarte dos produtos.

13.4.4. Educação Ambiental: Desenvolvimento de campanhas de conscientização para os usuários das máquinas dispensadoras, incentivando práticas sustentáveis, como a redução do uso de embalagens descartáveis e o descarte adequado de resíduos.

13.4.5. Monitoramento Ambiental: Estabelecimento de um programa de monitoramento ambiental para avaliar regularmente o desempenho ambiental das máquinas vending e identificar oportunidades de melhoria em termos de eficiência energética e gestão de resíduos.

14. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1. Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo, conforme estabelece o Art. 95. da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 316/2023.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.



16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação das soluções descritas no item 6 mostram-se possíveis tecnicamente e fundamentadamente necessárias.

16.2 Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. RESPONSÁVEIS E ASSINATURAS:

17.1 Equipe de Planejamento do Estudo Técnico Preliminar: O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, sendo verificadas cada especificidades. A equipe envolveu os seguintes servidores:

a) GILBERTO APARECIDO MARTINS – Diretor de Diretoria

b) MARCO AURÉLIO MARGARIDA DOERINGUE – Administrativo

18. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTA ETP:

a) MARCO AURÉLIO MARGARIDA DOERINGUE – Administrativo

